Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 1965.

a) Lherminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/12/65.
Nardy Rodrigues Olivo
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 625, de 28 de Dezembro de 1965.
Modifica a Tabela da Taxa de Expediente.

Eu, Lherminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A Tabela da Taxa de Expediente de que trata a Lei Muni-

cipal nº 556 de 9 de novembro de 1964, a partir de 1º de janeiro de 1966, passará a vigorar com a seguinte redação:

a) Requerimentos, Petições ou memoriais .. Cr$. 4,00

b) - Certidões em breve relatório, negativa de impostos e outras, além da busca . . . Cr$. 1,000

c) — As mencionadas na letra "b" por folha excedente mais 4,00

Artigo 2º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 1965.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/12/1965
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.